



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
SECEX / Assessoria Regulatória

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo: SEI-480002/000645/2025

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa descrever a contratação para participação e financiamento de 12 (doze) servidor(es) no Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão com Ênfase em Serviços Regulados de Gás Natural e Renováveis da Universidade Federal Fluminense (UFF), em turma específica resultante do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a UFF e a Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR), a fim de promover a capacitação, atualização e instrução dos servidores da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, em conformidade com a legislação vigente.

1.1. Justificativa da contratação.

A demanda pela participação no Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão da UFF, com ênfase em Serviços Regulados de Gás Natural e Renováveis, se justifica pela necessidade de aprimoramento e capacitação do corpo funcional da Agência em temas diretamente ligados às suas atividades regulatórias.

- O curso possui ênfase em Serviços Regulados de Gás Natural e Renováveis e é o único do país com esse foco para executivos e gestores do segmento.
- A turma específica do Mestrado foi aberta como resultado do Acordo de Cooperação Técnica entre a UFF e a ABAR, com o objetivo de capacitar membros associados da ABAR e Entidades Afins.
- O programa tem foco em aplicação prática dos conhecimentos, visando atender demandas específicas de organizações do setor de serviços regulados.
- O objetivo central do Acordo de Cooperação Técnica é promover o intercâmbio de experiências, práticas e conhecimentos especializados, visando o aprimoramento contínuo e o fortalecimento das atividades inerentes à atuação regulatória. A UFF, inclusive, possui a obrigação de promover cursos, módulos e treinamentos específicos para membros da ABAR e demais interessados.
- A pesquisa a ser desenvolvida pelo servidor deverá caracterizar um problema de pesquisa de interesse da Sociedade, no setor de Serviços Regulados, garantindo que o aprendizado e o resultado final da dissertação sejam aplicáveis aos desafios reais desta Agência Reguladora.

Adicionalmente, a contratação direta por Inexigibilidade se impõe pela dificuldade de financiamento do curso de modo individual, por cada servidor, na forma da Instrução Normativa AGENERSA nº 110/2023. Tal fato decorre do caráter vultoso do investimento e da previsão de parcelamento em poucas parcelas.

Com isso, a fim de se ampliar a participação dos servidores e angariar melhores resultados para a AGENERSA e para a sua atuação junto ao Estado do Rio de Janeiro, a contratação, nos moldes deste ETP, apresenta-se com maior eficiência e efetividade ante a previsão de custeio prevista na IN nº 110/2023.

1.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA.

2.2.1. A previsão da demanda consta no Plano de Contratação Anual da AGENERSA/2025, conforme DFD 043500/2025/00086.

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

1.3.1. Os recursos necessários à realização do serviço correrão à conta das dotações orçamentárias, comprometidos pela SUPOF/AGENERSA em momento prévio à contratação.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. Contratação de vagas para 12 (doze) servidores no Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão com Ênfase em Serviços Regulados de Gás Natural e Renováveis (UFF/FEC/ABAR), com duração de até 24 meses e carga horária de 1.140 horas, na modalidade online, visando a obtenção de título e a produção de conhecimento aplicado de interesse da Agência.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

2.2.1. De acordo com o SIGA, o objeto apresenta a seguinte catalogação:

ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANT.
181331	QUALIFICACAO DE PROFISSIONAL - DESCRICAO: CURSO EM MESTRADO PROFISSIONAL / ACADEMICO, OFERTADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL, MULTIDISCIPLINAR EM ADMINISTRACAO PUBLICA, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: PARTICIPANTE	UN	12

2.3. Definição da natureza do serviço.

A contratação da capacitação de servidores no Mestrado Profissional UFF/ABAR é um serviço não contínuo, por escopo, uma vez que impõe à instituição contratada o dever de realização do serviço dentro de um período predeterminado.

O serviço enquadra-se nos critérios de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.820/23, em razão da singularidade do objeto e de seu caráter predominantemente intelectual e técnico especializado, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar. Nesse documento também foi exposto que a contratação enquadra-se em todos os requisitos legais, quais sejam: especialidade (Mestrado *Stricto Sensu* e foco único), notória especialização (UFF) e inviabilidade de competição (impossibilidade de fixar critérios objetivos para comparar o serviço singular).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução.

3.1.1. Conteúdo programático previsto, conforme Anexo Mestrado UFF e ABAR (91671195):

- Administração Estratégica (ênfase em regulação, políticas públicas, monitoramento e fiscalização);
- Finanças Corporativas (ênfase em contabilidade aplicada a firmas reguladas);
- Conservação de Energia (ênfase em reajustes tarifários e estrutura tarifária);
- Tecnologia da Informação (ênfase em ciência de dados aplicada à regulação e fiscalização da distribuição de gás canalizado);
- Economia da Regulação;
- Marcos Regulatórios, inovações e impactos (gás natural);
- Seminário de Pesquisa;
- Sistema de Gestão - Técnicas de Pesquisa;
- Sistema de gestão;
- Metodologia Científica;
- Estatísticas aplicadas a sistemas de gestão;
- Dissertação.

3.2. Duração do contrato.

3.2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.2.2. O prazo será automaticamente prorrogado, visando o recebimento total dos serviços, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato de acordo com o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Reajuste de preços.

3.3.1. Por se tratar de contratação por escopo, cujo pagamento será realizado em parcela única e integral, não haverá a aplicação de reajuste de preços para a contratação.

3.4. Garantia Contratual.

3.4.1. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, não será exigida garantia contratual.

3.5. Possíveis impactos ambientais.

3.5.1. Conforme o Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012 (que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta), a Contratada deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no art. 2º do referido Decreto.

3.6. Possibilidade de subcontratação.

3.6.1. Não será admitida a subcontratação, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio.

3.7.1. Não será admitida a participação de consórcio, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa.

3.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.9.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, não haverá licitação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nem o estabelecimento de cotas do objeto e/ou subcontratação exclusiva dessas espécies de empresas.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

3.10.1. Não será exigida a existência ou a implementação de programa de integridade devido ao valor da contratação não superar o mínimo previsto na lei estadual 7.753/2017.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Considerando as características do objeto, a contratação será realizada de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, conforme fundamentando no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica.

5.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

5.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.1.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.1.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.1.8. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

5.2.1. Para fins de comprovação da habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverão ser apresentados, **conforme o caso**, os seguintes documentos:

5.2.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

5.2.1.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.1.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.252, de 1º de maio de 1943.

5.2.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos. 4.6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.2.1.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.2.1.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.2.1.8. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.2.1.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

5.2.1.8.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.2.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. Qualificação econômico-financeira.

5.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

5.3.2. Será dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais por se tratar a universidade pública de autarquia federal, com meios específicos de financiamento das suas atividades. Além disso, os serviços prestados no âmbito deste projeto se tratam de atividade fim da própria instituição.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Atestado de capacidade técnica ou instrumentos contratuais que caracterizem a devida qualificação.

5.4.2. Para fins de comprovação de aptidão técnico-operacional, a proponente e o corpo técnico deverão comprovar qualificação que comprove que executaram serviço compatível com o objeto a ser contratado, podendo ser constituída mediante a apresentação de atestado emitido em seu nome, com características e quantidades compatíveis com o objeto, fornecido por pessoa de direito público ou privado.

5.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara.

5.4.4. Para a comprovação da área/demanda mínima exigida, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o fornecedor gerenciou objeto compatível com o exigido.

5.4.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente ou na ata de fundação.

5.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, caso seja solicitado pela AGENERSA, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratante.

6.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar, na nota fiscal, a sua efetiva prestação.

6.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

6.2. Obrigações da Contratada.

6.2.1. Executar o serviço conforme as especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta enviada;

6.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;

6.2.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

6.2.4. Fornecer os materiais didáticos, de apoio e os certificados de conclusão do curso aos participantes;

6.2.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

6.2.6. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - Agenera.

6.2.7. Comunicar à Contratante qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do projeto que se faça necessária à concretização dos objetivos pactuados;

6.2.8. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória até o valor total do Contrato, conforme previsão no art. 412 do Código Civil.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Mediante Portaria, o Conselheiro Presidente designará os servidores que integrarão a comissão de fiscalização.

7.2 Os representantes da Agenera, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.5. A Comissão de Fiscalização deverá ser responsável pela elaboração de relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Agenera.

8. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor total do contrato será pago em parcela única e integral, conforme Edital (120336886), e efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura em nome da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA - CNPJ/MF nº 07.694.194/0001-11.

10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação.

10.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo

IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

10.4. Os casos de devolução integral e atualizada dos valores pagos pela AGENERSA, por motivos de exonerações ocorridas ao longo do curso, a pedido ou ex-officio, e de desistência e/ou reprovação do curso, serão tratados nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 110/2023.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Custo do Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão (Turma ABAR)	Servidor	12	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 504.000,00

Fontes da Estimativa de Preços:

- O preço unitário estimado será obtido diretamente da proposta formal fornecida pela Fundação Euclides da Cunha (FEC) em parceria com a UFF, pois se trata de um curso singular e específico (único no país), o que restringe a possibilidade de levantamento de mercado amplo.
- O Edital MPSG, Nº 04/2024 (91670704), em seu Anexo VII, já indica o benefício de desconto institucional de 20% para servidores de Agências Associadas à ABAR, o que deve ser considerado na estimativa de custo total.
- O referencial de preço será o valor do investimento individual, por servidor, estabelecido para a Turma ABAR do Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão - UFF relativo a associadas ABAR.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula/ID
Marcos Antônio de Souza Manhães	Assessoria de Recursos Humanos	29833647
Renata Costa Pompas	Assessoria de Relações Institucionais	29304261
Eliana Afonso de Amorim	Secretaria Executiva	44115393



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Afonso de Amorim, Assessora**, em 17/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Costa Pompas, Assessora**, em 17/12/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio de Souza Manhães, Assessor**, em 17/12/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120603395** e o código CRC **F9DE9F44**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000645/2025

SEI nº 120603395

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: - <https://www.rj.gov.br/agenersa>